

## **RESOLUÇÃO N ° 003/2015**

### **DISCIPLINA O USO DO PLENÁRIO E DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Schroeder, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. O uso do Plenário e dependências da Câmara Municipal de Vereadores por entidades públicas e privadas, comprovadamente sem fins lucrativos, da comunidade e região, ficam disciplinados por esta Resolução.

Art. 2º. O uso previsto no artigo anterior será totalmente gratuito e exigirá prévia solicitação por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, obedecendo critérios a serem fixados nesta Resolução e no Termo de Cessão de Uso (ANEXO I) que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º. A solicitação deverá conter, no mínimo, a data, horário, tipo de evento e número de participantes, contendo também a identificação da entidade e do responsável.

§ 2º. A entidade será comunicada sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação no prazo máximo de 05 dias úteis do requerimento.

§ 3º. A utilização das dependências da Câmara Municipal de Vereadores por entidades, não poderá recair em datas de sessões legislativas ou quaisquer outros eventos oficiais do Poder Legislativo.

§ 4º. Caso haja definição de um evento oficial, após o deferimento da solicitação, será comunicada a entidade a impossibilidade da cessão e solicitada à remarcação do evento.

§ 5º. Durante o período eleitoral, devido às peculiaridades da Legislação Eleitoral, as solicitações serão analisadas caso a caso pela Mesa Diretora.

Art. 3º. As dependências da Câmara Municipal para uso pelas entidades referidas no artigo 1º compreendem o Plenário, e suas respectivas áreas de uso comum, como recepção, sanitários, sala de reunião, exclusivamente no piso térreo, e corredores de acesso, sendo vedado o acesso às áreas dos gabinetes, secretaria, cozinha, salas de arquivos, administração e outras de uso restrito.

§ 1º. A lotação máxima do Plenário é de 83 pessoas sentadas.

§ 2º A cessão das dependências do Plenário não implica no fornecimento de materiais, gêneros de alimentação e congêneres.

Art. 4º Fica terminantemente proibido o uso do plenário para lanches e refeições, bem como bebidas.

Art. 5º Os equipamentos de áudio e vídeo somente poderão ser utilizados com o acompanhamento de um servidor da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Será de responsabilidade da entidade, a limpeza do espaço utilizado, deixando da mesma forma que o encontrou.

Art. 7º É obrigatória a assinatura do termo de cessão de uso do Plenário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 18 de maio de 2015.

Adriano Kath  
Presidente

Registrada e publicada nesta data.

Viviane Lessmann – Diretor Geral

Votação única \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DO PLENÁRIO**

A Câmara Municipal de Schroeder, CNPJ sob nº 83.539.676/0001-85, com endereço a Rua Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Centro, Schroeder, SC, representada por seu Presidente Senhor Adriano Kath, CPF n. 025.288.349-77, cédula de identidade n. 19R-2987269, no uso de suas atribuições, vem, através do presente Termo ceder o uso do Plenário da Câmara Municipal ao Cessionário, Entidade ....., CNPJ....., Endereço....., através do seu representante legal....., CPF....., Cédula de identidade nº ....., de forma gratuita, com obediência das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo da Cessão começa 01 (uma) hora antes do início do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O cessionário se compromete a utilizar o espaço apenas para a finalidade mencionada em seu ofício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cessão do espaço pela Câmara é de forma totalmente gratuita e não autoriza que o cessionário faça qualquer tipo de modificação no ambiente que for cedido, seja retirando mesas do lugar, cadeiras, longarinas, quadros, aparelhos eletrônicos (câmeras, microfones etc.).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O espaço reservado à Mesa Diretora e dos Vereadores não poderá ser utilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cabe ao cessionário antes do uso verificar as condições de todos os bens disponíveis no ambiente, para, quando devolvê-los os fazer nas mesmas condições de quando os recebeu. Eventuais bens danificados serão de total responsabilidade do cessionário quanto a sua reposição ou conserto.

**CLÁUSULA QUARTA** – O sistema de áudio e vídeo da Câmara é de total responsabilidade de quem os opera, sendo que, em caso de necessidade de seu uso pelo cessionário deverá haver o acompanhamento de servidor da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não é permitido nenhum deslocamento dos móveis do Plenário, assim como não é permitido nas paredes realização de qualquer forma de pintura, colagem de qualquer tipo, colocar pregos, parafusos, buchas ou qualquer tipo de perfurações, realizar qualquer tipo de instalação elétrica, retirar quadros, banners e painéis.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Cedente não disponibilizará qualquer outro benefício e nem pessoas para controle ou segurança, ficando sob a responsabilidade do cessionário contratar esses tipos de serviços.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** A cedente está disponibilizando servidor da casa para abrir e fechar o Plenário, não tendo este qualquer outra obrigação.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** A Câmara de Vereadores não disponibilizará café ou acompanhamentos para o evento.

**CLÁUSULA SETIMA** – É terminantemente proibido:

- a) utilizar do nome da Cedente para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou a pessoas físicas;
- b) cobrar ingressos;
- c) vender produtos ou serviços no interior da Câmara.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Cessionário, neste ato declara que recebeu o espaço, objeto desta cessão de uso, e se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, assumindo para si toda responsabilidade por danos ocasionados pelo uso do espaço, inclusive a terceiros, tanto de ordem física, pessoal, material ou moral.

**CLÁUSULA NONA** – É terminantemente proibido ao cessionário sobrecarregar as instalações elétricas desta casa com aparelhagem ou número de aparelhos desproporcional a carga elétrica do prédio, sendo de total responsabilidade do cessionário a verificação de compatibilidade de tais circunstâncias antes da instalação de toda e qualquer aparelhagem, sob pena de responsabilização por problemas advindos do uso inadequado.

**CLAUSULA DÉCIMA** – A limpeza do Plenário será de total responsabilidade do cessionário, desta forma, no máximo no dia seguinte ao evento, ou, no próximo dia de expediente, às 8h00min, deverá o responsável comparecer ao local para retirada de lixo que eventualmente tenha sido produzido, bem como repor o bens na organização anterior e realizar a limpeza interna e externa do ambiente, nos termos já definidos na Resolução a que este se refere.

Schroeder, SC, ..... de ..... de .....

Cessionário  
Entidade.....  
Representante Legal

Cedente  
Câmara Municipal de Schroeder  
Adriano Kath - Presidente

Testemunhas: